



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ATRICON Nº XX/2013

Altera o Estatuto da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, visando, entre outras providências, a ampliação da sua fonte de financiamento

Resumo:

- a) **Nova redação ao caput do artigo 5º e cria dois parágrafos no mesmo artigo;**
- b) **Insere dois parágrafos no artigo 10;**
- c) **Nova redação ao inciso XI do artigo 12.**

NOVEMBRO/2011

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, BL 1, Sala 301/303, CEP:70390-125.

Parágrafo único. No Estado de origem do Presidente da Atricon funcionará uma subsede durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º – Constituem objetivos da Associação:

I – representar e defender, em juízo ou fora dele, direitos ou interesses dos Ministros, Conselheiros e Substitutos de Ministros e de Conselheiros dos Tribunais de Contas, investidos na forma da lei;

II – congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesse e solução de problemas comuns, relacionados com o livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais, perante as respectivas esferas de Governo, a opinião pública e a sociedade;

III – pugnar, junto a órgãos ou entidades públicos ou privados, pela defesa de direitos e interesses dos associados;

IV – proporcionar constante entrosamento e coordenação das atividades profissionais dos associados;

V – manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos, inclusive a nível internacional;

VI – manter e desenvolver a solidariedade e o espírito de classe entre seus associados;

VII – prestar a devida assistência aos associados;

VIII – promover conferências e congressos, para estímulo da cultura em relação às áreas do conhecimento afetas ao controle da Administração Pública como direito, economia, ciências contábeis, finanças e administração, bem como patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos;

IX – debater problemas de interesse dos associados, em eventos que promover, ou dos quais participar;

X – estudar e sugerir a órgãos e autoridades públicos, diretrizes para o aperfeiçoamento das normas de controle da Administração Pública;

XI – diligenciar a execução, pelos meios ao seu alcance, das recomendações dos Congressos dos Tribunais de Contas, nacionais e internacionais;

XII – colaborar na preparação e organização dos Congressos dos Tribunais de Contas, nacionais e internacionais;

XIII – manter um centro de estudos sobre matérias relacionadas com a competência dos Tribunais de Contas;

XIV – Promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais;

XV – viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

XVI – prestar assistência e apoio aos associados, quando deslocados de suas respectivas sedes.

Art. 3º – São também objetivos da Associação:

I – propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada uma;

II – estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre os Tribunais de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando a ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

III – incentivar a instalação e o aprimoramento, pela Administração Pública, de sistemas especializados de controle interno;

IV – estimular a Administração Pública a adotar medidas que possam otimizar a aplicação de seus recursos;

V – estudar e recomendar aos Tribunais de Contas do Brasil métodos e procedimentos de fiscalização;

VI – coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

VII – promover e desenvolver outras atividades que visem aos seus objetivos sociais;

VIII – promover estudos e a sistematização sobre as decisões judiciais acerca do controle externo da Administração Pública, bem assim as relativas aos Tribunais de Contas;

IX – acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos acerca do controle externo da Administração Pública, bem assim os relativos aos Tribunais de Contas, promovendo estudos e debates com vistas a aperfeiçoá-los.

X – auxiliar os Tribunais de Contas na defesa, em juízo ou fora dele, dos seus legítimos interesses institucionais.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 4º – O patrimônio da Associação é constituído:

I – por bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras;

II – por doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 5º – Consideram-se receitas da **Entidade**:

I – contribuições financeiras dos associados;

II – auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, Municípios, do Distrito Federal e de instituições internacionais;

III – recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

IV – produto de operações de créditos;

V – rendimentos de aplicação de seus recursos; e,

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - As receitas oriundas de contribuições financeiras dos associados, incluindo seus rendimentos de aplicação, serão utilizadas exclusivamente para custear as despesas e encargos decorrentes dos objetivos assinalados no art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV e XVI e art. 3º, VII, deste Estatuto.

§2º - O inciso III deste artigo poderá incluir receitas oriundas de convênios específicos celebrados com os Tribunais de Contas para custear as despesas referentes exclusivamente às atividades relacionadas com a defesa e a representação institucional, bem como com a coordenação técnica de discussões voltadas ao aprimoramento do sistema de controle da administração pública, nos termos dos objetivos referidos no art. 2º, incisos VIII, X, XI, XII e XIII, e art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X.

CAPÍTULO III

Da Organização Social

Art. 6º – São órgãos da Atricon:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Presidência;

IV – a Vice-Presidência;

V – a Diretoria Institucional;

VI – a Diretoria de Controle Externo;

VII – a Diretoria de Legislação;

VIII – a Diretoria Administrativa;

IX – o Conselho Fiscal.

Art. 7º – A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá concomitantemente com o

Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único – a Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger o presidente e os vice-presidentes, bem como os membros dos órgãos enumerados nos incisos V a IX do art. 6º;

II – apreciar matérias submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

III – deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;

IV – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

V – decidir sobre a reforma estatutária, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;

VI – aprovar a prestação de contas da Associação.

Art. 9º O Conselho Deliberativo é constituído por um representante de cada Tribunal de Contas, eleito pelos seus pares, juntamente com o respectivo suplente, e empossados no mês de fevereiro, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – o Conselho Deliberativo é presidido pelo presidente da Atricon.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou sempre que convocado, e durante os congressos dos Tribunais de Contas, competindo-lhe:

I – votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;

II – fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;

III – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

IV – oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias;

V – aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;

VI – sugerir diretrizes para os trabalhos da entidade;

VII – apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da Atricon e dos Congressos dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

VIII- deliberar e fazer recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas, que visem ao intercâmbio de idéias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;

IX – decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

§1º – As orientações e recomendações referidas nos incisos VII e VIII deste artigo, aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, durante as reuniões plenárias dos Congressos dos Tribunais de Contas ou em reuniões extraordinárias, convocadas nos termos deste Estatuto, serão formalizadas sob a denominação “Resoluções da Atricon”, devidamente numeradas, em ordem cronológica, observados os princípios e técnicas atinentes à elaboração dos atos normativos.

§2º - As Resoluções da Atricon, aprovadas conforme as regras deste Estatuto, têm natureza de orientação e recomendação, sem força coercitiva, cabendo a cada Tribunal, observada a sua autonomia, deliberar sobre a efetivação de ações ou a edição de atos administrativos ou normativos com vistas à sua implementação.

Art. 11 – As Diretorias Institucional, de Controle Externo, de Legislação e Administrativa, e o Conselho Fiscal compor-se-ão, cada qual, de três membros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá três suplentes.

Art. 12 – Ao Presidente compete:

I – executar as deliberações dos órgãos da entidade e representá-la ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;

II – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo e ordinariamente à Assembleia Geral;

V – praticar atos de gestão nos limites estatutários, firmando cheques e outras obrigações;

VI – dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;

VII – angariar recursos e subvenções para manutenção da entidade, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;

VIII – nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;

IX – delegar atribuições aos membros das Diretorias;

X – apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Deliberativo;

XI – oficial aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos (VER NOVA REDAÇÃO ABAIXO)

XI – dar ampla publicidade às “Resoluções da Atricon” aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 10 deste Estatuto, envidando todos os esforços com vistas a sensibilizar os Tribunais de Contas a torná-las efetivas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos entre os Tribunais de Contas do Brasil;

XII – confiar aos órgãos elencados no art. 6º, IV a IX, a execução de tarefas, ações e medidas;

XIII – representar ao Conselho Deliberativo.